CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 226/2022-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DA TV MEIO NORTE NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO.

Por este instrumento particular denominado Contrato Administrativo firmado o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, o Sr. **CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito (a) no CPF sob o n.º 001.655.223-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua Senador Furtado, nº 50, CEP: 64.218-660, Bairro Nova Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandao, 2165 , sala B e C, Bairro Monte Castelo, CEP.: 64.016-740, Teresina - PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **LIVIA GUIMARÃES PACHECO**, brasileiro, casada, inscrito(a) no CPF sob o n.º 671.052.893-68, R. G. Nº 2.274.514 SSP/PI, residente e domiciliado(a) no(a) na Av. Presidente Kennedy,8001, bairro Tabajaras, Quadra B, Lote 01, Condomínio Aldebaran Ville, CEP:64.067-010 Teresina – PI, doravante denominado(a) (o) **CONTRATADA,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação a fim de prestar serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE na cidade Parnaíba – PI, pelo o período janeiro a dezembro de 2022, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2101; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), xx de janeiro de 2022.

.....
CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME
LIVIA GUIMARÃES PACHECO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO